



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PROJECTO DE LEI N.º 143/IX

### **ADOPTA MEDIDAS PARA ASSEGURAR A EFECTIVA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ANTIGO HOSPITAL MILITAR DA BOA NOVA, EM ANGRA DO HEROÍSMO**

#### **Exposição de motivos**

O Antigo Hospital Militar da Boa Nova; com a sua Capela anexa, na cidade Angra do Heroísmo, foi construído durante a ocupação espanhola da Ilha Terceira, nas proximidades da Fortaleza de São Filipe, rebaptizada de São João Baptista depois da Restauração de 1640, para apoio à guarnição militar e às armadas de Filipe II, e funcionou ininterruptamente desde 1615, ano em que foi inaugurado, até meados do século XX, passando depois a sede do Distrito de Recrutamento e Mobilização. Actualmente, a Capela faz parte do património da Região Autónoma dos Açores, integrada no Museu de Angra do Heroísmo, enquanto o edifício do hospital se encontra sob administração do Regimento de Guarnição n.º 1, de Angra do Heroísmo, mas desactivado e desocupado, e num progressivo estado de degradação.

Pela data de construção e pela sua tipologia - hospital exclusivamente dedicado à comunidade militar -, este conjunto arquitectónico é considerado como dos mais antigos que se conhece do seu tipo em todo o mundo e detém uma dupla classificação como património cultural.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Pelas suas características arquitectónicas, pela sua história, pela sua localização, por se encontrar desocupado há já vários anos, e pelo facto de a Capela anexa já fazer parte integrante do património de domínio público da Região Autónoma dos Açores, o edifício do Antigo Hospital Militar da Boa Nova reúne as condições adequadas para acolher e expor a preciosa colecção militar do Museu de Angra do Heroísmo, propriedade da Região, considerada pelos especialistas como a segunda melhor colecção de objectos militares do nosso país.

Assim,

Considerando que o imóvel do hospital é classificado como «Monumento Nacional», enquanto peça arquitectónica integrante da zona da cidade de Angra do Heroísmo inscrita na lista do Património Mundial, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que «Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural», e como «Imóvel de Interesse Público», pela Resolução n.º 98/80, do Governo Regional dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 31, de 16 de Setembro, confirmada pelo disposto no n.º 5 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

Considerando que o imóvel da Capela anexa ao hospital é classificado como «Monumento Nacional», enquanto peça arquitectónica integrante da zona da cidade de Angra do Heroísmo inscrita na lista do Património Mundial, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e como «Imóvel de Interesse Público», pelo Decreto-Lei n.º 44675, publicado no *Diário do Governo* n.º 258, de 9 de Novembro de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1962, confirmada pelo disposto no n.º 5 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 90.º da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, «Estatuto, Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores»; dos n.ºs 1 e 2 do artigo 104.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, «Primeira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores; e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, «Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores» - «Os bens do domínio público situados no arquipélago pertencentes ao Estado, bem como aos antigos distritos autónomos, integram o domínio público da Região», e que «Exceptuam-se do domínio público regional os bens que interessam à defesa nacional e os que estejam afectos a serviços públicos não regionalizados, desde que não sejam classificados como património cultural»;

Considerando que o imóvel do Antigo Hospital Militar da Boa Nova, em Angra do Heroísmo, embora se encontre afecto à defesa nacional (e estando actualmente desactivado e desocupado, apresentando já sinais de degradação), está duplamente classificado como património cultural, razão pela qual é abrangido pela condição posta à excepção expressa no articulado das leis referidas supra - «Exceptuam-se do domínio público regional os bens que interessam à defesa nacional e os que estejam afectos a serviços públicos não regionalizados, desde que não sejam classificados como património cultural» [n.º 2 do artigo 90.º da Lei n.º 39/80; n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 9/87; e n.º 2 do artigo 112.º da Lei n.º 61/98, supra];  
e



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Considerando que é intenção dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores atribuir ao imóvel do Antigo Hospital Militar da Boa Nova uma ocupação nobre e compatível com a sua tipologia arquitectónica, com a sua localização e com a sua história - instalação museológica de uma importante colecção de objectos militares.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista eleitos pelo círculo eleitoral dos Açores apresentam, nos termos do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte projecto de lei:

### **Artigo único**

O Governo aprovará, no prazo de 60 dias, as medidas necessárias para que o imóvel do Antigo Hospital da Boa Nova, em Angra do Heroísmo, classificado como «Monumento Nacional» por força do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e como «Imóvel de Interesse Público» pela Resolução n.º 98/80, de 16 de Setembro, do Governo Regional dos Açores, confirmada pelo disposto no n.º 5 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que integra o domínio público da Região Autónoma dos Açores, passe a ser administrado pelos órgãos de governo próprio da Região, nos termos do artigo 111.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Assembleia da República, 3 de Outubro de 2002. — Os Deputados do PS: *Luiz Fagundes Duarte — Medeiros Ferreira.*